



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI Nº 100 DE 06 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre autorização para venda de ações.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação das ações da TELESP e TELESP CELULAR a saber:

TELESP ON - 119.835
PN - 92.636
INEGO PN - 56.622

TELESP - CELULAR
ON - 96.043
PN - 82.753
INEGO PN - 50.58

Parágrafo Único: - A venda das ações serão junto as Bolsas de Valores, conforme determina a Lei 8.666 (Lei de Licitações e Contratos- Federal), atualizada pela Lei Federal de n.º 8.883 de 08/06/94.

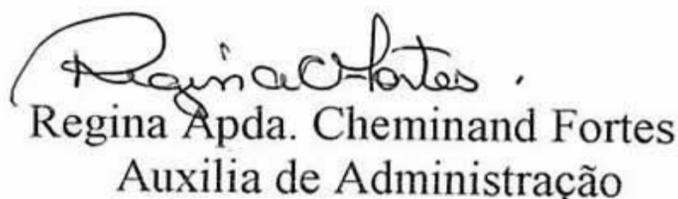
Artigo 2º - A alienação sob venda das ações determinadas no artigo 1º desta Lei servirá para aplicação na manutenção dos Setores de Cultura e Turismo e Desportos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 06 de Julho de 2000.


WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 06/07/2000.


Regina Apda. Cheminand Fortes
Auxilia de Administração